



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO

PROCESSO Nº

153/2022

PROJETO DE LEI Nº

086/2022

Rito de Urgência

ASSUNTO: "AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA COM O CONSÓRCIO AEGEA SANEAMENTOS OU OUTRA CONCESSIONÁRIA, E AUTORIZA O MUNICÍPIO A DELEGAR REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

AUTOR: PODER EXECUTIVO

APROVADO

REJEITADO

RETIRADO

ARQUIVADO

SESSÃO DE ____ / ____ 20 ____

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 975/2022

Santiago, RS, 22 de dezembro de 2022.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que o cumprimentamos, cordialmente, vimos encaminhar o Projeto de Lei 086/2022, "**AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA COM O CONSÓRCIO AEGEA SANEAMENTOS OU OUTRA CONCESSIONÁRIA, E AUTORIZA O MUNICIPIO A DELEGAR REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Solicita-se que o Projeto de Lei tramite no Rito de Urgência, nos termos do art. 125, II do Regimento Interno, a fim de que seja possível que a lei, em caso de aprovação, tenha seus efeitos retroativos desde a data de 26 de dezembro de 2022, em vista da necessidade de assinatura de Termo de Convênio de Regulação com a AGESAN-RS, pois, em 25/12/2022 encerra-se o prazo do Termo de Convênio com a AGERGS (que não será renovado).

Sendo o que se a apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

DIONATHAN DE PAULA FARIAS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Santiago – RS

SECRETARIA CÂMARA DE
VEREADORES DE SANTIAGO

Protocolo nº 2197
Em 22 / 12 / 20 22
Às 13 hs 33 min.

Funcionário Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 086/2022

"AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA COM O CONSÓRCIO AEGEA SANEAMENTOS OU OUTRA CONCESSIONÁRIA, E AUTORIZA O MUNICÍPIO A DELEGAR REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, em consonância com o art. 241 da Constituição Federal, o qual definirá a forma da atuação associada nas questões afetas ao saneamento básico do Município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de programa com o Consórcio Aegea Saneamentos, ou outra concessionária, de serviço público, delegando a prestação de serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, compreendendo a execução de obras de infra-estrutura e atividades afins.

Parágrafo Único - As redes de coletas de esgoto cloacal serão preferencialmente do tipo separador absoluto.

Art. 3º Fica o Município de Santiago autorizado a delegar à AGESAN-RS (Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul), ou a outras agências de regulação, a regulação dos serviços públicos delegados de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTIAGO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º É parte integrante da presente Lei a Minuta de Contrato de Programa para Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal nº 072/2009, de 25 de setembro de 2009.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos desde a data de 26/12/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei 086/2022

"AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA COM O CONSÓRCIO AEGEA SANEAMENTOS OU OUTRA CONCESSIONÁRIA, E AUTORIZA O MUNICÍPIO A DELEGAR REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

O Projeto de Lei, levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, busca autorização para a realização de convênios de cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul e agências de regulação dos serviços públicos, a celebração de contrato de programa com a Corsan ou concessionária do ramo.

Se faz necessária a atualização legislativa uma vez que houve a Companhia Riograndense de Saneamento (Corsan) foi vendida para o Consórcio Aegea Saneamentos, em leilão realizado na Bolsa de Valores de São Paulo, a B3, no dia 20 de dezembro de 2022. A estatal gaúcha foi vendida em lote único de 630 milhões de ações.

Salienta-se que o presente Projeto de Lei somente pode ser enviado à Câmara de Vereadores, após resultado do leilão ocorrido no dia 20/12/2022, conforme acima supramencionado.

Ademais, solicita-se a alteração legislativa para que o Município possa firmar delegação à AGESAN-RS (Agência Reguladora Intermunicipal de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTIAGO

GABINETE DO PREFEITO

Saneamento do Rio Grande do Sul) ou a outras agências de regulação, a regulação dos serviços públicos delegados de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, sendo que o preço de regulação é estabelecido na forma prevista na Cláusula Quarta da Minuta que segue em anexo ao Projeto de Lei, bem como nos termos da Resolução AGE nº 001/2019.

A Lei Municipal nº 072/2009 fica revogada, uma vez que desatualizada.

Por derradeiro, informa-se que o presente Projeto de Lei somente foi encaminhado nesta data uma vez que se faziam necessárias as definições acerca da venda da Corsan (Leilão do dia 20/12/2022).

Por essas razões, submetemos a presente proposta à apreciação desta ilustre Assembleia.

À consideração e sensibilidade dos senhores Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO DE REGULAÇÃO Nº 06/2022

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - AGESAN-RS

Pelo presente, de um lado, diante do disposto no art. 31, *caput*, II do Decreto Federal nº 7.217, de 2010, no art. 2º, *caput*, VIII do Decreto Federal nº 6.017, de 2017 e no art. 6º, *caput*, II do Estatuto Social da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (AGESAN-RS), o **MUNICÍPIO DE SANTIAGO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 87.897.740/0001-50, com sede na RUA TITTO BECCON, 1754, Bairro CENTRO, município de SANTIAGO, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu representante ao final assinado doravante denominado Concedente, neste ato representado pelo representante ao final assinado e qualificado, e, de outro lado, a **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO (AGESAN-RS)**, Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 32.466.876/0001-14, com personalidade de direito público, com sede na Rua Guilherme Schell, 5.638, Sobreloja, Canoas, Estado do Rio Grande do Sul neste ato representado por seu representante ao final assinado, doravante denominado Convenente, com a interveniência do(a) **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 92.802.784/0001-90, com sede na Rua Caldas Junior, 120, 18º andar, Porto Alegre/RS, doravante denominado(a) Interveniente, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 11.107, de 2005, à Lei Federal nº 11.445, de 2007, com a redação alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020, e ao Contrato de Consórcio Público, Estatuto Social e demais normas do Consórcio, o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio tem por objetivo o estabelecimento de obrigações entre o Concedente e o Convenente para que este exerça, em proveito e em nome do Concedente, e conforme a colaboração e diretrizes definidas por este, as atividades de regulação e fiscalização, inclusive com poder de polícia, dos serviços de saneamento de Água e Esgoto prestados no Município Concedente pela interveniente.

§1º Este Convênio vigorará por 10 (dez) anos contados da data de sua assinatura, de modo que, antes desse prazo, o Convenente não poderá ser alterado, enquanto agência reguladora, pelo Concedente, salvo se deixar de adotar as normas de referência da ANA, ou se estabelecido de acordo com o prestador de serviços, ou se acabar se consorciando ao Consórcio Público.

§2º As atividades de regulação serão desenvolvidas pelo Convenente conforme definidas em seu Estatuto Social e demais resoluções internas, bem como de acordo com as normas de referência editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

§3º Por meio deste, o(a) Interveniente fica sujeito(a) a todas as disposições do Convênio, inclusive no que tange às obrigações financeiras, haja vista sua condição de prestador(a) dos serviços de água e esgoto conforme instrumentos normativos e contratuais próprios estabelecidos com o Concedente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DIRETRIZES PARA A REGULAÇÃO



Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do
Rio Grande do Sul

Ficam pactuadas e estabelecidas as seguintes diretrizes para o exercício das atividades de regulação, sem prejuízo de outras detalhadas e especificadas no Contrato de Consórcio Público, Estatuto Social e demais atos normativos editados pelo Convenente por meio de sua Assembleia Geral ou Conselho Superior de Regulação:

I – para o Convenente:

- a) funcionamento efetivo de seus órgãos internos, notadamente o Conselho Superior de Regulação, observadas suas normas internas;
- b) atuação em estrita observância à transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade em suas decisões;
- c) estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA;
- d) garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços e nos planos municipais ou de prestação regionalizada de saneamento básico;
- e) prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência;
- f) definir tarifas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços e/ou dos contratos quanto à modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários;
- g) edição de normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestadores, ouvido o Conselho Superior de Regulação, bem como sobre as penalidades a que estarão sujeitos e respectiva aplicação, em sendo o caso, as quais constarão em atos normativos próprios;
- h) edição de normas sobre as dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, as quais abrangerão os seguintes aspectos:
 - 1) padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;
 - 2) prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços;
 - 3) requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
 - 4) metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e respectivos prazos;
 - 5) criação de tarifas, regime, estrutura e níveis tarifários;
 - 6) procedimentos e prazos para reajuste e revisão de tarifas;
 - 7) medição, faturamento e cobrança de serviços;
 - 8) monitoramento dos custos, inclusive individualizados, em sendo o caso, por Município;
 - 9) avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
 - 10) plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
 - 11) subsídios tarifários e não tarifários;
 - 12) padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;
 - 13) medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento;
 - 14) procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções definidas por si e na legislação do titular; e
 - 15) diretrizes para a redução progressiva e controle das perdas de água;

AGESAN-RS

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do
Rio Grande do Sul

II – para o Concedente:

- a) promover todas as condições para que a regulação seja exercida em sua plenitude;
- b) privilegiar a transparência e controle social em todas as etapas de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgoto, incluindo planejamento, controle, execução e fiscalização; e
- c) divulgação ampla e irrestrita da disponibilização das atividades de regulação por todos os meios possíveis, físicos ou eletrônicos;

III – para o(a) Interveniante:

- a) prestar todas as informações solicitadas por parte do Conveniente acerca da prestação dos serviços propriamente dita e demais dados que este julgar pertinentes;
- b) observar e cumprir as diretrizes estabelecidas em decorrência da atividade regulatória, ficando assegurada sua necessária participação e consulta nos assuntos que envolverem seus interesses e na prestação dos serviços especificamente;
- c) promover o pagamento do Preço de Regulação, conforme previsto neste contrato.

§1º O Conveniente, por meio de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, deverá instituir regras e critérios de estruturação de sistema contábil e do respectivo plano de contas, de modo a garantir que a apropriação e a distribuição de custos dos serviços estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal nº 11.445, de 2007.

§2º No que tange aos procedimentos e critérios para a atuação do Conveniente em suas atividades de regulação e de fiscalização, o Concedente reconhece, referenda e acata todas as deliberações regulatórias e fiscalizatórias devidamente aprovadas em Assembleia Geral do Conveniente e/ou no Conselho Superior de Regulação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referentes à regulação serão prestados conforme as diretrizes estabelecidas no Estatuto Social e demais resoluções e instrumentos normativos oriundos do Conveniente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DE REGULAÇÃO

Considerando o disposto no art. 23, §1º da Lei Federal nº 11.445, de 2007, com a redação alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020, fica estabelecido o Preço Público da Regulação (PPR), com a finalidade de promover o adequado custeio e sustentabilidade das atividades regulatórias a serem desenvolvidas pelo Conveniente.

§1º Os valores auferidos por meio do PPR serão revistos sempre quando houver necessidade, observando-se a adequada sustentabilidade das atividades regulatórias e a modicidade, de modo que poderá haver revisões para valores maiores ou menores além ou aquém dos percentuais acumulados da inflação, dependendo das ações regulatórias planejadas e desenvolvidas e da execução financeira.

§3º Fica desde já o Conveniente autorizado, por parte do Concedente, a promover as devidas comunicações acerca do PPR e de todas as demais atividades regulatórias diretamente e em nome do Concedente junto ao(a) Interveniante.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSPARÊNCIA

AGESAN-RS

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do
Rio Grande do Sul

Além dos canais de comunicação diretos da população com o Convenente, fica garantida a transparência da gestão econômica, financeira e administrativa dos serviços de saneamento de abastecimento de água e de coleta de esgoto no Concedente da seguinte forma:

I – acesso irrestrito a todas as informações econômicas, financeiras e administrativas do Concedente, por meio de documentos disponibilizados mediante requerimento ou por meio de sítios na *internet*, bem como por todos os outros meios de divulgação possíveis;

II – participação da população em audiências públicas relacionadas ao saneamento.

Parágrafo único. Aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços deverá ser assegurada publicidade, deles podendo ter acesso qualquer do povo, salvo os por prazo certo declarados como sigilosos por decisão fundamentada em interesse público relevante.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIZAÇÃO

O Presidente do Convenente e/ou os demais membros da Diretoria não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio.

Parágrafo único. O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a Lei, com o Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social do Convenente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO

Este Convênio poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto, sendo passíveis de alteração somente as demais condições.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido por:

I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto ou desatendimento, por qualquer das partes, ao disposto nas resoluções regulatórias do Convenente;

II – superveniência de fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;

III – consorciamento do Convenente ao Consórcio Público; e

IV – ausência de adoção, pelo Contratado, das normas de referência da ANA, ou se estabelecido de acordo com o prestador de serviços.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência por 10 (dez) anos contados da data de 27 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Fica definido que a íntegra deste Convênio ficará disponível, para consulta, nos sítios da *internet* mantidos pelo Convenente e pelo Concedente.

AGESAN-RS

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do
Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do Conveniente.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Convênio em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Canoas/RS, 05 de dezembro de 2022.

AGESAN-RS – Contratado
Presidente Pedro Luiz Rippel

MUNICÍPIO DE SANTIAGO - Contratante
Prefeito Tiago Gorski Lacerda

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN - Interveniente
Presidente

Testemunha 1:

Nome: _____

Assinatura: _____

Testemunha 2:

Nome: _____

Assinatura: _____

RESOLUÇÃO AGE Nº 001/2019

Dispõe sobre a forma de repasse e o Preço Público da Regulação - PPR, cobrado pela AGESAN-RS, junto aos prestadores dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em municípios consorciados.

A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO (AGESAN-RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato de Consórcio e pelo Estatuto, aprova e manda à publicação a presente RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica determinada a alíquota da Taxa de Regulação de Fiscalização – Preço Público da Regulação - PPR, conforme a natureza jurídica do prestador de serviços públicos de saneamento, no âmbito dos municípios consorciados à AGESAN-RS, tendo como base o faturamento bruto mensal dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

§1º O valor do Preço Público da Regulação - PPR para os prestadores de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário que utilizam contabilidade pública (prefeituras e autarquias municipais) será de 0,4% (zero virgula quatro por cento) sobre o faturamento bruto mensal.

§2º O valor do Preço Público da Regulação - PPR para os prestadores de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário que utilizam contabilidade comercial (companhia estadual, empresas privadas e de economias mista) será de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o faturamento bruto mensal.

Art. 2º Compete ao Conselho Superior de Regulação sugerir à Assembleia Geral a alteração da base de cálculo e das alíquotas dos preços devidos pelo exercício da atividade de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento, bem como deliberar sobre a revisão, reajuste e novos valores das taxas, tarifas e demais preços públicos decorrentes da efetiva prestação dos serviços de saneamento, conforme descrito no art. 28 do Estatuto Social da AGESAN-RS.

Art. 3º O fator gerador do Preço Público da Regulação - PPR tem como sujeitos passivos os prestadores de serviços públicos de saneamento, no âmbito dos municípios consorciados, conforme Contrato de Programa.

Art. 4º A alíquota do Preço Público da Regulação - PPR poderá ser revista sempre que houver necessidade, observados critérios técnicos pela Agência Reguladora, com a finalidade de promover o adequado custeio e

AGESAN-RS

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do
Rio Grande do Sul

sustentabilidade das atividades regulatórias a serem desenvolvidas pelo Contrato de Programa.

Art. 5º Os repasses referentes ao Preço Público da Regulação - PPR serão efetuados através de depósitos bancários pelos prestadores dos serviços de saneamento, em favor da AGESAN-RS, todo dia 10 (dez) de cada mês subsequente.

Art. 7º Para fins de comprovação do valor correspondente ao Preço Público da Regulação - PPR, os prestadores dos serviços públicos de saneamento deverão encaminhar para a AGESAN-RS, dia 10 (dez) de cada mês, via Ofício, seus balanços contábeis e/ou demonstrativos, conforme modelo apresentado no ANEXO I.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - AGESAN-RS, em 24 de janeiro de 2019.

CORINHA BEATRIS ORNES MOLLING
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

IRTON BERTOLDO FELLER
SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

VANIR DE MATTOS
OAB/RS Nº 32.692

AGESAN-RS

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do
Rio Grande do Sul

ANEXO I

Demonstrativo de Valor de Repasse do Preço Público da Regulação - PPR

Competência: ____/____/____

Data de fechamento: ____/____/____

<u>Município</u>	<u>Faturamento Bruto Mensal</u>	<u>Valor de Repasse</u>
<u>Valor Total</u>		

Responsável Técnico: _____